

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA 083ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/10/2023

	04/10/2023									
#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO					
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10020030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA					
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10020031/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, 1513, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA					
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10020032/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA					
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10020037/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETO B, NO RESIDENCIAL CASA FORTE, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA					
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030003/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57040-500.	DISCUSSÃO ÚNICA					
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030004/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA ESCADARIA GROTA SANTA HELENA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-582.	DISCUSSÃO ÚNICA					
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030017/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA POTIGUAR, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-020.	DISCUSSÃO ÚNICA					
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030018/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA POTIGUAR, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-020.	DISCUSSÃO ÚNICA					
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030019/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO RUA SEM SAÍDA E SENTIDO NA RUA POTIGUAR, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-020.	DISCUSSÃO ÚNICA					
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030020/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PODA DAS ÁRVORES NA RUA POTIGUAR, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-020.	DISCUSSÃO ÚNICA					
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030021/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA ISAÍAS FRANCISCO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-850.	DISCUSSÃO ÚNICA					
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030024/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA ISAÍAS FRANCISCO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-850.	DISCUSSÃO ÚNICA					

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030030/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ISAÍAS FRANCISCO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-850.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030032/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57040-500.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260015/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOB PROCESSO Nº:09130006/2022, TENDO EM VISTA ESGOTADO O PRAZO DE SANÇÃO DO EXECUTIVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030031/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOICITA REVISÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO JATIÚCA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030034/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030035/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL E DE PODA DAS ÁRVORES DO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, LOCALIZADO NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030036/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS DO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, LOCALIZADO NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL INTEGRADO DA COLINA DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADO NA RUA ERNANI DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS, BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030038/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NO RESIDENCIAL ARTE E VIDA I, LOZALICADO NA R. ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, N° 504, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP 57052-580, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10020042/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO Á POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08290050/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300029/2023	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08270005/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190091/2023	VEREADORA GABY RONALSA	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09150006/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03150052/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AO DR. ROGÉRIO BACELLAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Indicação 575/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





Indicação 576/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, 1513, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





Indicação 577/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA MESSIAS DE GUSMÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-480, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

INDICAÇÃO Nº 268/2023 - GVRB

Maceió, 02 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETO B, NO RESIDENCIAL CASA FORTE, ANTARES.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar drenagem e pavimentação da Rua Projeto B, no Residencial Casa Forte, Antares.

JUSTIFICATIVA

A indicação que proponho é a drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Projeto B, no Residencial Casa Forte, Antares. A drenagem da rua é fundamental para prevenir inundações, garantir a segurança viária, manter a qualidade do ar e da água, preservar as estruturas urbanas, valorizar imóveis e promover o bemestar das comunidades.

A pavimentação asfáltica é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

A falta de drenagem e pavimentação tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres na rua, especialmente em dias de chuva, quando a rua se torna ainda mais precária e de difícil acesso. Anexo, imagens do local.

Potolfo Barros

Vereador - PSB

IMAGENS DO LOCAL





INDICAÇÃO Nº 346/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Rua Santo Antônio, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57040-500.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

JOAO CATRONDA Vercador



INDICAÇÃO Nº 347/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando obras de contenção de encostas na Escadaria Grota Santa Helena, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-582.

Obras de encostas são cruciais para a segurança e bem-estar das comunidades que vivem em áreas suscetíveis a deslizamentos de terra pois ajudam a prevenir tragédias causadas por deslizamentos, que podem ocorrer durante períodos de chuvas intensas ou após eventos sísmicos. Além disso, essas obras contribuem para a estabilidade do solo, protegendo propriedades, infraestrutura e, o mais importante, vidas.

Ao reforçar as encostas, as obras reduzem o risco de erosão, desmoronamentos e deslizamentos, fornecendo uma camada de proteção vital. Essas medidas não apenas protegem as comunidades no presente, mas também promovem a resiliência a longo prazo, mitigando danos futuros.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.

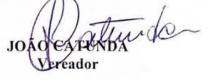


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ **DE 2023.**









INDICAÇÃO Nº 349/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Potiguar, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-020.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

turk



INDICAÇÃO Nº 350/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Potiguar, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-020.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida praça, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

A CAPTONDA CO



INDICAÇÃO Nº 351/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando rua sem saída e sentido na Rua Potiguar, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-020.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.



INDICAÇÃO Nº 352/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada poda das árvores na Rua Potiguar, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-020.

Faz-se necessário a poda das arvores na referida rua, tendo em vista que no local circulam diariamente várias pessoas, além de que, é um procedimento que controla o crescimento constante, limpa o ambiente e garante a segurança do entorno.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.



INDICAÇÃO Nº 353/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

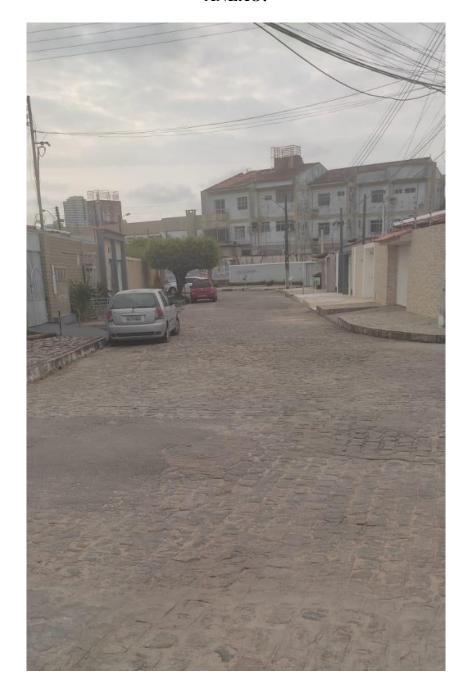
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua Isaías Francisco de Andrade, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-850.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.







INDICAÇÃO Nº 354/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Isaías Francisco de Andrade, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-850.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

ereador

thurk



INDICAÇÃO Nº 355/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Isaías Francisco de Andrade, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-850.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2022.

Turke-

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180 Gabinete Vereador João Catunda - (82) 98200-2500







INDICAÇÃO Nº 356/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Santo Antônio, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57040-500.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

thurk



OFÍCIO № 123/2023 - GVGR

Maceió/AL, 26 de setembro de 2023.

MUITO URGENTE

A Sua Excelência o Senhor **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá

57022-180 – Maceió/AL

Assunto: Solicito que o Projeto de Lei de minha autoria, aprovado em Plenário, sob n^{o} : 09130006/2022, cujo prazo para sanção do Executivo já foi ultrapassado, seja imediatamente Promulgado.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, *mui* respeitosamente, requestar, com a <u>máxima</u> <u>urgência</u>, com fulcro no §1º, do art. 315, *in verbis*, do Regimento Interno, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido <u>de verificar se o processo sob nº: 09130006/2022 já teve seu prazo de sanção pelo Poder Executivo ultrapassado, solicitando, caso os prazos já tenham decorrido, <u>que ocorra a imediata Promulgação</u>.</u>

Certa do pronto atendimento e sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de consideração e estima e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

GABY RONALSA

Vereadora



INDICAÇÃO Nº 239/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após

ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado

expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria

Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam

adotadas as providências necessárias visando à revisão, à limpeza e à desobstrução da

galeria de águas pluviais e dos bueiros localizados na Rua São Francisco de Assis, no bairro

Jatiúca, CEP: 57035-680, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Com o período de chuva, a cidade de Maceió fica intransitável, com ruas

alagadas, dificultando a vida dos maceioenses. Uma vez que a água não tem para onde escoar,

invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de

destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os

transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para

todos, torna-se indispensável que seja realizado o pleito em tela.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os

moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que

esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de outubro de 2023.

marting

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió.

1



ANEXO











INDICAÇÃO № 240/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário,

em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a <u>Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA</u>, em

caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem

executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São Francisco de Assis, no

bairro Jatiúca, CEP: 57035-680, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para

todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é composto de, parte

paralelepípedos, parte barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada,

dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as

residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo

inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os

transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os

moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta

indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de outubro de 2023.

marting

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió.

1



ANEXO











INDICAÇÃO № 241/2023 - GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a a <u>Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB</u>, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à execução dos serviços de limpeza geral e de poda das árvores do Loteamento Santa Luzia, localizado no bairro Tabuleiro do Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, nos fatos de que a localidade em comento se encontra suja e que as árvores existentes cresceram em demasia (conforme Anexo), gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas, para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando maior segurança e comodidade a todos, visando, também, evitar eventuais danos que possam vir a ser causados aos imóveis que compõem o referido local.

Desta feita, solicito, com urgência, a aprovação do referido pleito, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de outubro de2023.

marting

GABY RONALSA Vereadora

1



ANEXO







INDICAÇÃO № 242/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido

Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de

Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências

necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e

pavimentação de todas as Ruas do Loteamento Santa Luzia, localizado no bairro Tabuleiro do

Martins, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para

todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável

no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as

residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição,

trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os

transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para

todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os

moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que

esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de outubro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió

rereadora por iviaceio

1



INDICAÇÃO № 243/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido

Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com

cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de

urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para

revitalização do Terminal Integrado da Colina dos Eucaliptos, localizado na Rua Ernani da Rocha

Cavalcante Passos, nº 149, CEP 57063-420, em Santa Amélia, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança dos usuários do terminal

em comento, uma vez que se encontra deteriorado, sendo necessária a revitalização em

comento, visando trazer melhorias no transporte do bairro, para que sejam resolvidas as

questões no tocante às dificuldades na mobilidade dos moradores da região, sendo primordial a

aprovação da presente proposição, nos termos supra, com a máxima urgência.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os

moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que

esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de outubro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió

1



INDICAÇÃO Nº 050/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO SUPERINTENDÊNCIA À MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE SIMA, MACEIÓ -PARAQUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DELÂMPADAS **COMUNS** PORLÂMPADAS LED NO RESIDENCIAL ARTE E VIDA I, LOZALICADO NA R. ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, Nº 504, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP 57052-580, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA, para que realize A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NO RESIDENCIAL ARTE E VIDA I, LOZALICADO NA R. ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, Nº 504, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP 57052-580, NESTA CAPITAL.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente iluminado, seguro e que proporcione lazer.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Oficio à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NO RESIDENCIAL ARTE E VIDA I, LOZALICADO NA R.*



ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, Nº 504, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP 57052-580, NESTA CAPITAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 03 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador – MDB



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE VEREADOR LEORNARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 028/2023-GVLD

Requer a realização de Audiência Pública a respeito de políticas públicas de atenção à população Migrante, refugiada e apátrida em Maceió.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER** a realização de Audiência Pública a respeito de políticas públicas de atenção à população Migrante, refugiada e apátrida em Maceió.

JUSTIFICATIVA

- Venho, por meio deste requerimento, solicitar a realização de uma Audiência Pública a respeito de políticas públicas de atenção à população Migrante, refugiada e apátrida em Maceió
- Esta audiência se faz necessária em resposta ao pedido da Defensoria Pública da União, que manifestou seu interesse em debater com o parlamento e a sociedade maceioense o problema enfrentado por migrantes, refugiados e apátridas. Tal discussão é fundamental à luz do Projeto de Lei que atualmente está em tramitação nesta Casa (Projeto de Lei nº 490/2023, do Poder Executivo) e que versa sobre políticas públicas específicas para essa população em nosso município.
- É de interesse público e social que compreendamos as complexidades e desafios enfrentados por migrantes, refugiados e apátridas que escolhem ou são forçados a viver em Maceió. Esta audiência proporcionará um espaço vital para o diálogo, onde poderemos ouvir especialistas, organizações não governamentais, representantes da comunidade e, acima de tudo, as próprias pessoas afetadas por essa situação.
- 4 A participação ativa da comunidade, juntamente com o conhecimento especializado, nos permitirá elaborar políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Além

disso, reforçará o compromisso desta Casa com a promoção dos direitos humanos, a diversidade cultural e a integração pacífica dos migrantes em nossa cidade.

A realização desta Audiência Pública é, portanto, um passo fundamental em direção a uma Maceió mais justa, acolhedora e solidária. Conto com o apoio unânime dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste requerimento e a concretização desse importante diálogo público.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS

Vereador



PROJETO DE LEI N°

Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se "Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", as que se cadastrarem no SINE Municipal de Maceió para anunciar ou divulgar vagas de emprego, bem como, as empresas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

Art. 2º São objetivos da certificação com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense":

I – destacar e homenagear empresas que disponibilizam vagas diretamente no SINE Municipal de Maceió:

 II – estimular empresas que cadastram as vagas de oportunidade de emprego diretamente no SINE Municipal de Maceió;

III – incentivar empresas na manutenção dos postos de trabalho, preenchidos através de parceria com o SINE municipal de Maceió, criando um vínculo entre empresa e o trabalhador, visando à redução do número de desempregados.

Art. 3º Compete ao SINE Municipal de Maceió a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o "Selo de Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

Parágrafo único. A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao SINE Municipal de Maceió.

- **Art. 4º** As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.
- **Art. 5º** As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", serão comtempladas com os cursos de Brigada de Incêndio e de capacitação para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que deverão ser ofertadas duas vezes por ano pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria SEMTES.
- **Art. 6º** As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense" deverão contratar no mínimo 15% dos trabalhadores encaminhados através do SINE − Maceió.
- **Art. 7º** A continuidade e manutenção do "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense" será administrada pelo SINE Maceió, devendo o mesmo aplicar pós-atendimento com os candidatos às vagas ofertadas pela empresa para consultar se houve o cumprimento do Art. 6º desta referida lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Fábio Roginio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Após a implantação do sistema online de cadastro de emprego e empregadores em março de 2023 no Sistema Nacional de Emprego (SINE), administrado pela Prefeitura de Maceió, observou-se um quantitativo de 10.000.000 (dez mil) cadastros de currículos de candidatos em busca de vagas de empregos nas áreas ofertadas através da plataforma em um intervalo menor que três meses. Uma análise da equipe técnica da Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego e Economia Solidaria – SEMTES, observou a discrepância entre a quantidade de vagas solicitadas e a quantidade de vagas cadastradas.

Inicialmente a equipe pressagiou a ideia do número baixo de novos empregos na cidade de Maceió como resposta a tal discrepância, hipótese essa derrubada após a divulgação do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que mostrou que Maceió vem apresentando um saldo positivo na geração de novos empregos formais durante os primeiros quatro meses de 2023. Somente no mês de abril, 973 empregos foram gerados, enquanto Alagoas obteve um saldo negativo de - 3.533.

Considerando que se provou necessário um plano de ação para atrair empresas ao cadastro de empregadores da Prefeitura de Maceió, garantindo assim uma maior transparência no processo seletivo das empresas, democratizando o mercado de trabalho e incentivando os candidatos a continuarem em busca do seu trabalho, ao qual lhe trará dignidade e melhores condições de vida, diminuindo a ociosidade e garantido que a população maceioense acredite na lisura dos processos ao ponto de se qualificarem cada vez mais para entrarem na saudável disputa pelas vagas de empregos distribuídas pela cidade. A democratização do mercado de trabalho contribui diretamente com o crescimento da cidade de Maceió, visto que a cidade passa a incentivar direta e indiretamente no processo de qualificação de profissionais em diversas áreas.

Diante do exposto, se faz necessário a criação do Selo **Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense**, como incentivo às empresas que passarão por futuros processos seletivos para que busquem se cadastrar no banco de empregadores do SINE — Maceió. As empresas que fizerem seus processos seletivos através do SINE, receberão um Selo simbólico em agradecimento pela ajuda dada ao município, esse Selo poderá ser impresso fisicamente para que as empresas possam expor dentro do seu estabelecimento e tenham a prerrogativa de utilizar o Selo em suas peças publicitárias, atraindo a confiança e o prestígio do consumidor.

Como forma de agradecimento, a SEMTES realizará duas vezes ao ano os seguintes cursos:

Brigada de Incêndio: São grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, empresa ou estabelecimento para realizar atendimento em situações de emergência.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): É uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos trabalhadores, de forma paritária, em cada estabelecimento da empresa, que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Esses cursos serão distribuídos de forma gratuita às empresas que aderirem ao processo seletivo de suas vagas através do SINE – Maceió.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Fábio Roginio dos Sants Teixena FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08290050 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 482/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto: SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0102, DE 2023 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0482/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

De acordo com o que preleciona o projeto "considera-se 'Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense', as que se cadastrarem no SINE Municipal de Maceió para anuncia ou divulgar vagas de emprego, bem como, as empresas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas".

Em sua justificativa o autor ressalta que "se faz necessário a criação do Selo [...] como incentivo às empresas que passarão por futuros processos seletivos para que busquem se cadastrar no banco de empregadores do SINE – Maceió. As empresas que fizeram seus processos seletivos através do SINE, receberão um Selo simbólico em agradecimento pela ajuda dada ao município, esse Selo poderá ser impresso fisicamente para que as empresas possam expor dentro do seu estabelecimento e tenham a prerrogativa de utilizar o Selo em sua peças publicitárias, atraindo a confiança e o prestígio do consumidor".

É o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório	OliviaTerorio	
Teca Nelma	Consumption of the consumption o	
Silvania Barbosa	201	



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Aldo Loureiro	Aldo loureivo	
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08290050 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 482/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto: SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 12h19.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 08290050/2023.

PARECER
PROCESSO N° 08290050/2023.
PROJETO DE LEI N° 482/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

De acordo com o que preleciona o projeto "considera-se 'Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense', as que se cadastrarem no SINE Municipal de Maceió para anuncia ou divulgar vagas de emprego, bem como, as empresas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas".

Em sua justificativa o autor ressalta que "se faz necessário a criação do Selo [...] como incentivo às empresas que passarão por futuros processos seletivos para que busquem se cadastrar no banco de empregadores do SINE – Maceió. As empresas que fizeram seus processos seletivos através do SINE, receberão um Selo simbólico em agradecimento pela ajuda dada ao município, esse Selo poderá ser impresso fisicamente para que as empresas possam expor dentro do seu estabelecimento e tenham a prerrogativa de utilizar o Selo em sua peças publicitárias, atraindo a confiança e o prestígio do consumidor".

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0482/2023, do vereador Fábio Rogério, que "Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EA662787

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08290050 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 482/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto: SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER N° 006/2023

PROCESSO N° 08290050/2023

PROJETO DE LEI N° 482/2023

INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FÁBIO ROGÉRIO, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como objetivos, estimular, destacar e homenagear empresas que disponibilizam vagas diretamente no SINE Municipal de Maceió, assim como, incentivar empresas na manutenção dos postos de trabalho, preenchidos através de parceria com o SINE municipal de Maceió, criando um vínculo entre empresa e o trabalhador, visando à redução do número de desempregados.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente visando à redução do número de desempregados. Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 482/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.				
É o Parecer.				
S.M.J.				
Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.				
VEREADOR JOÃOZINHO				
Relator				
Votos favoráveis				
Votos contrários				
Abstenção				

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 08290050/2023.

PARECER N° 006/2023 PROCESSO Nº 08290050/2023 PROJETO DE LEI Nº 482/2023 INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FÁBIO ROGÉRIO, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendonos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como objetivos, estimular, destacar e homenagear empresas que disponibilizam vagas diretamente no SINE Municipal de Maceió, assim como, incentivar empresas na manutenção dos postos de trabalho, preenchidos através de parceria com o SINE municipal de Maceió, criando um vínculo entre empresa e o trabalhador, visando à redução do número de desempregados.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local, e, principalmente visando à redução do número de desempregados. Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 482/2023 o qual submeto aos meus nobres pares para continuidade de sua tramitação.

É o Parecer. Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENCÃO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6EAA76A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/09/2023. Edição 6776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo N°: 08290050 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 482/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto: SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR MACEIOENSE

DESPACHO

ENCAMINHA-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N^{o} 074.399.734-45 em 28 de setembro de 2023 às 10h16.



João Gabriel Costa Lins VEREADOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de lei nº 011/2023

Declara a Utilidade Pública da Sociedade Civil do Desenvilvimento Cultural e Social do Município de Maceió

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2023.

Atenciosamnete,

José Marcio Filho

VEREADOR DE MACEIÓ - MBD



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Civil do Desenvilvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL, fundada em 26 de julho de 2001, no bairro do Farol, em Maceió-AL, fica localizada na Rua Princesa Isabel, nº 332, aqui na capital de Alagoas.

A Associação em questão presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Enfim, a SOCEAL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vidado nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de Utilidade Pública, a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de agosto de 2023.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL, fica criada como entidade associativa de caráter civil, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, constituída por pessoas que se disponham a adotar as disposições previstas neste estatuto, bem como assumir o compromisso de lutar pelo desenvolvimento comunitário cultural local, pela construção da democracia e da cidadania, especialmente na área da comunicação social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – Soceal, tem foro e sede no município de Maceió, sendo indeterminado o seu prazo de duração, no bairro Farol, rua Princesa Isabel, N° 332, CEP: 57051-520.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração desta entidade é por tempo indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL:

- Fomentar por todas as suas instâncias e meios a democratização da comunicação;
- Incentivar a máxima ampliação das condições de acessos de todos os seguimentos da sociedade a utilização dos meios de comunicação social;
- Fomentar o desenvolvimento da capacidade de geração de informação e oferta-la a todos os segmentos sociais;
- Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação nas suas diversas modalidades e para o debate da estética a partir da compreensão da linguagem e dos artificios empregados;
- V. Instalar e manter, em caráter exclusivo, emissora de rádio comunitária nos termos da lei, que será denominada pelo nome de fantasia de RÁDIO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE FM;
- Instalar e manter em caráter exclusivo, emissora de televisão comunitária na forma da lei de radiofusão congênere ou no sistema de radiofusão educativa;





Página 1 de 14



- VII. Produzir programas para o canal comunitário do sistema de tv a cabo por assinatura e áudio visuais para veiculação através de sistemas integrados de transmissão de dados;
- VIII. Prestar assessoria na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, educativas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- Organizar um arquivo público com registro sonoro fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- Y. Promover continuadamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários locais;
- XI. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, educativo, cultural e desportivo, relacionados com a comunidade de seus interesses:
- XII. Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre aspectos culturais dos v ários segmentos organizados;
- XIII. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos radialistas e jornalistas, conforme legislação em vigor;
- XIV. Promoção da assistência social;
- XV. Incentivar e fomentar o esporte, a cultura e o turismo em todas as suas formas:
- XVI. Atuar na defesa da Agricultura familiar, através dos seguintes preceitos:
 - a) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para a consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem do campo;
 - b) Estimular e promover a economia solidaria e o associativismo;
 - c) Fortalecer a organização econômica social e política do produtor rural;
 - d) Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços para auto sustentação, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas;
 - e) Fornecimento de sementes, máquinas e insumos ao produtor rural;

Desenvolvimento, patrocínio e execução de projetos habitacionais de

interesse social:



No.

Página 2 de 14

- g) Promover assistência à saúde;
- h) Assistência médica e odontológica itinerante;
- i) Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades, para a população geral;
- j) Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados na habitação e agricultura, para a população geral;
- k) Patrocínio ao esporte amador;
- 1) Promoção e proteção ao meio ambiente;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art.3º -Poderá associa-se as atividades da entidade qualquer pessoa independente de cor, raça, sexo, ou opção sexual, condição social ou financeira, condição religiosa ou filosófica, orientação política, ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro: O associado que faltar a três (03) assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente, sem prévio aviso do quadro de associados.

Parágrafo segundo: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito a diretoria executiva, que poderá ou não aprovar o retorno do associado. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis (06) meses do afastamento.

Parágrafo terceiro: Serão considerados membros fundadores todos aqueles que participarem da assembleia geral fundadora da entidade e de discussão, consolidação e aprovação deste estatuto.

Art.4°- Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL.





Página 3 de 14



CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.5º - A admissão ao quadro social dar-se-á através de solicitação por escrito do interessado a diretoria executiva, podendo ser aceito ou não.

Art.6º - São direitos de todos os membros fundadores e demais associados,

- I- Utilizar-se dos serviços oferecidos pela SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS SOCEAL na forma estabelecida pelo presente estatuto;
- II- Propor nomes para integrar a diretoria executiva e demais instâncias diretivas da entidade:
- III- Encaminhar proposta a diretoria executiva visando a implantação de medidas de interesse comum a todos;
- IV- Representar junto a diretoria executiva, do conselho fiscal e ao conselho comunitário sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome desta entidade e sua administração;
- V- Retirar-se da associação livremente devendo formalizar por escrito a sua decisão a diretoria executiva, apresentando suas razões, e declaração geral de quitação das suas obrigações com a entidade;
- VI- Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda comunidade;
- VII- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive do cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito a diretoria executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, se aprovado em reunião da diretoria executiva ou assembleia geral;

Art. 7º- São deveres de todos os associados:

Respeitar e cumprir o presente estatuto social, bem como as resoluções das instâncias da sociedade civil do desenvolvimento cultura e social do Estado de Alagoas;





- Zelar pelo bom nome e imagem da entidade e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;
 - Pagar as contribuições devidas ordinárias e extraordinárias conforme decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art.8°- A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretoria executiva e conselheiros, que não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art.9º - O patrimônio será constituído:

- I- Por contribuição dos sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer ou pelas doações de seus associados ou terceiros e outros;
- Pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços;

Art.10° - Os bens e direitos da entidade, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, facultado, porém o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na manutenção e/ou consecução de seus objetivos.

Art.11º - As receitas e despesas da entidade advirá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II- Das contribuições mensais dos associados;
- III- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV- De patrocínio do comercio legal;
- V- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;







Parágrafo primeiro- Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa, ou de fonte ilegal, ou que comprometa de forma direta ou indireta a imagem e os objetivos da entidade.

Parágrafo segundo – Todas as doações serão analisadas pela diretoria executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Será garantindo dos doadores que o desejarem o sigilo da identificação que somente poderá ser quebrada por decisão da diretoria executiva após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art.12- As despesas da entidade podem ser:

- Despesas operacionais tais como, aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;
- II- Pagamento de mão de obra, para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III- Comissão para agenciadores de patrocínios do comercio local em porcentagem definida pela diretoria executiva;
- IV- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;
- V- Elaborar o relatório anual de atividade e as demonstrações de entidade;
- VI- Deliberar sobre aquisição, alienação, oneração de bens, a contratação de empréstimo em nome da associação e assinatura de convênios;
- VII- Contratar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades na entidade;

Parágrafo único- Cabe a diretoria executiva definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.13° - SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL, é dirigida por uma diretoria executiva, fiscalizada por um conselho fiscal e orientada por um conselho comunitário, tendo a assembleia geral como órgão máximo de representação.

BEL* LUCYMARA ALVES CERDUEIRA 4° Oficio de Notas e 1º Alegidro, de Taxios e Documentos e Pessond jurífica de Maceià-Al. Av. de Paz, 1864 - \$2.15° Empresarial Tarm Brésills Corporate Magadria - CEP 57020-440 5005 tilluta Cosa-N

Página 6 de 14



SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.14º- A diretoria executiva será eleita para o mandato de três anos, sendo permitido a recondução.

Art.15°- Caberá a diretoria executiva coletivamente;

- I- Traçar estratégias e planos de ação de garantam a implementação dos objetivos definidos em assembleia geral.
- II- Convocar as assembleias gerais;
- III- Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar convenientes;
- IV- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos da diretoria executiva, por área de atuação.

Art.16° - Compete a diretoria executiva, sempre com a maioria de votos dos presentes, decidir sobre as seguintes matérias.

- Definição da orientação geral e a programação anual de atividades sociais, analisando e deliberando sobre orçamento anual, sempre em conformidade com este estatuto;
- II- Convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária;
- III- Proposta a assembleia geral de alteração do estatuto social;
- IV- Proposta a assembleia geral de dissolução e/ou liquidação da entidade;
- V- Exercer e executar os atos necessários a gestão e a administração da entidade, de acordo com a política fixada pelas instâncias deliberativas da entidade;

Art.17º - A diretoria executiva será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Secretário Geral
- III- Diretor de Finanças
- IV- Diretor de operações e Programação
- V- Diretor de Comunicação Social, Cultura e eventos
- VI- Diretor de Patrimônio



Página 7 de 14

VII- Diretor Jurídico

VIII- Diretor de Formação Tecnológica

Parágrafo primeiro – Três dos oito diretores deverão ser escolhidos entre os membros fundadores, constante da ata da assembleia geral de fundação desta entidade, os outros 5 membros serão escolhidos entre os filiados constantes do cadastro de associados.

Parágrafo segundo – Juntamente com a diretoria executiva serão eleitos, três suplentes que ocuparam os cargos em vacância conforme escolha da diretoria executiva.

Parágrafo terceiro – A vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em três reuniões consecutivas alternadas, no período de seis meses, sem justificativa aceita pela diretoria executiva.

Art.18º - Caberá ao presidente:

- A) Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- B) Representar a associação oficialmente junto as outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- C) Responder em juízo pela entidade;
- D) Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- E) Assinar, juntamente com o diretor financeiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- F) Executar as deliberações tomadas por outras instâncias da entidade.

Art.19° - Caberá ao secretário geral:

- A) Secretariar as reuniões da diretoria executiva e as sessões da assembleia geral, lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas atas;
- B) Preparar editais, convocações, circular, correspondências sociais diversas, assinandoos juntamente com o presidente;
- C) Manter atualizado o cadastro de associadas;







Página 8 de 14

 D) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art.20° - Caberá ao diretor financeiro:

- A) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- B) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- C) Apresentar os balancetes a diretoria executiva;
- D) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento das contas da entidade.

Art.21º- Caberá ao diretor de operações e programação:

- A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- B) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art.22º - Caberá ao diretor de comunicação social, cultura e eventos:

- A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- B) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- C) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- D) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros;

Art.23° - Caberá ao diretor de patrimônio:

 A) Participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;







B) Manter sob seu controle todo patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, disco, fitas, filmes e publicações em geral, preservando toda documentação legal a eles pertinentes;

C) Implementar o arquivo histórico da entidade.

Art.24° - Caberá ao diretor jurídico:

- a) participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com as suas funções coletivas.
- Assessorar a diretoria executiva no sentido de garantir a legalidade das decisões tomadas e das ações empreendidas;
- c) representar a entidade, juntamente com o presidente, quando do envolvimento desta em qualquer relação conflituosa, judicial ou extrajudicial;
- d) cuidar da manutenção e atualização dos documentos legais, necessários a bom funcionamento da associação;
- e) dirimir dúvidas e assessorar os outros diretores quanto às questões legais, quando necessário.

Art.25° - Caberá ao diretor de formação tecnológica:

- a) participar ativamente das reuniões da diretoria executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- elaborar e empreender a política geral de formação profissional da entidade, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- c) coordenar, sistematizar e promover o conjunto de atividades capazes de garantir a reciclagem e atualização tecnológica dos associados e do público interessado:
- d) elaborar cartilhas, documentos e relatórios relacionados a sua área de atuação.

Art.26° - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aqueles espontaneamente assumidos.
- b) manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) representar a entidade externamente, sempre que designado pela diretoria executiva;



(m.)

d) assumir os compromissos concernente ao desempenho das suas funções.

Art.27° A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou por 1/3 dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único- As reuniões da diretoria executiva poderão instalar-se com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas sempre pela maioria de votos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.28°- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, a serem eleitos em assembleia geral para mandato igual e coincidentes com a diretoria executiva.

Art.29°- Compete ao conselho fiscal examinar o relatório anual as contas das instâncias diretivas da entidade, emitindo parecer a assembleia geral.

Art.30°- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, preferencialmente nos meses de março e setembro.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art.31°- Assembleia geral é o poder máximo e soberano da SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, preferencialmente nos meses de março e setembro, após a reunião do conselho fiscal, que deverá sempre pronunciar-se durante a organização das assembleias gerais.





Página 11 de 14

Art.32°- Compete privativamente a assembleia geral deliberar sobre:

A) As alterações do presente estatuto;

B) A política da entidade e sua liquidação por proposta da diretoria executiva;

 C) As demonstrações financeiras anuais da associação a partir do parecer do conselho fiscal;

D) O valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados;

 E) As decisões tomadas pela diretoria executiva, que extrapolem as questões previstas neste estatuto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art.33°- O conselho comunitário, de caráter consultivo será formado por entidades sem fins lucrativos (filantrópicos, organizações governamentais, fundações ou associações comunitárias ou de moradores desde que legalmente constituídas, que tenham sede e/ou atuação na área de abrangência e radiação da emissora de rádio/fusão comunitária mantida pela associação.

Art.34º- A instalação do conselho comunitário ocorrerá quando estiverem confirmados, e oficialmente escritas perante a diretoria executiva, pelo menos cinco entidades que se enquadrem na definição do artigo anterior.

Parágrafo único. A representação junto do conselho comunitário dar-se-á por indicação oficial, a diretoria executiva, dos nomes de dois representantes, eleitos em assembleia geral, escolhidos dentre os sócios das entidades que integram o conselho comunitário.

Art.35°- O conselho comunitário terá como objetivo acompanhar a programação da emissora com vista ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no presente estatuto, dando o parecer e fazendo sugestões a diretoria executiva, no sentido de conscientizar a administração e a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia geral serão analisados os pareceres e relatórios do conselho comunitário, confrontando-os com as decisões da





ina 12 de 14

Página 12 de 14

S

diretoria executiva, para que se proceda aos ajustes administrativos, caso haja necessidade.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO

Art.36°- A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral, convocado conforme o previsto no artigo 32° inciso II.

Parágrafo primeiro- Ponto de pauta obrigatório na assembleia geral convocada para dissolução da entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo conselho fiscal, até a data da assembleia geral de dissolução.

Parágrafo segundo- O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro- Caso haja dívida na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.37- A assembleia geral de fundação elegerá uma diretoria executiva e um conselho fiscal provisórios, com mandato de dois anos, cabendo a essa diretoria:

- Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da sociedade civil do desenvolvimento cultural e social do Estado de Alagoas-Soceal;
- Organizar o cadastro de associados;
- III) Requerer junto do ministério das comunicações, autorização para montar e operar emissora de radiodifusão comunitária, em frequência modulada (FM), que funcionará com nome fantasia de rádio comunitária Novo Horizonte FM;







- IV) Associar a entidade à abraço e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.
- Inscrever a entidade no conselho nacional de pessoas jurídicas;
- VI) Tomar outras providencias necessárias a consolidação e desenvolvimento da entidade.

Art.38°- O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação. As questões não previstas serão resolvidas pela diretoria executiva e submetidas à aprovação da assembleia geral, que poderá aceita-las ou rejeita-las.

Chã Preta- AL, 18 de fevereiro de 2022.

Daniel Silva Pontes Presidente

Ariana Melo Mota Ataíde

Advogada OAB/AL 9461

> Cohro John Eost F Peiross (82) 3/83-1148

ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS .

Anyhelle Florentino Tenorio
Estable Por il-1 +
Marello Jenorio da Solva
Slioman Fernandey da Silva
Cient provide for the
1000 Julius Braydas
John Marcia Maria
MARGO TAXILONS FERNANDES DA 512 VA
Hund Kenny la N.T.
Willfay Mones do July
Wildhay Money do Ah
Raquel bopes doseeno
January Marient

Chã Preta-AL, 18 de fevereiro de 2022

Daniel Silva Pontes Presidente







SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTU R PRCA ISABEL 00322 MACEIO AL

Código 480/014213866

10/08/2023 Forma de Pagamento:

Vencimento:

139,50

CPF/CNPJ 04.626.489/0001-62

BOLETO BANCÁRIO

PARA 2º VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se. Atenção: o cancelamento de seus serviços

CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa

Contratual.

Demais mensagens consideradas como Importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET: Claro net virtua

Descrição

Itens Eventuais

Total

Valor Total 139,50

001/002

3,14

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/07/23 A 31/07/23 OFERTA CONJUNTA BL PME 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	106,36
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	106,36
Outros	
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
Sub-Total Outros	30,00
Total Claro net virtua	136 36

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas	
MULTA	2,73
JUROS PGTO EM ATRASO	0,41
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	3,14
Total Itens Eventuais	3,14



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC. - Para pagamentos após o

ncimento serão cobrados juros diários de

0,033% e multa de 2%. - Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas

próximas faturas. Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat.

Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD. Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e

compra de serviços (custo de ligação local). - Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707

(deficientes

Últimos Registros de Atendimento 480234703699730, 480234702058276, 480234691687895, 480234691274942, 480234686499504

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Identificação para Débito Mês Referência Vencimento SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTU NET SERVICOS 4800142138665 Julho/2023 10/08/2023 139,50

8460000001-4 39500162202-0 30810480000-5 00776929354-4



Pague com

PIX





Discriminação do Serviço

Base de Cálculo

BANDA LARGA

TCMS

Avenida Moreira e Silva,391 57.051-500 - Maceió - AL CNPJ 66.970.229/0146-21 IE - 242570577

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE B SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTU

15.62

R PRCA ISABEL 00322 FAROL

MACEIO AL CPF/CNPJ 04.626.489/0001-62 CÓDIGO: **480/0142138** MÊS NÚMERO 0001627579

I.E:

EMISSÃO: 22/07/2023 ISENTO VENCIMENTO: 10/08/2023

Julho/2023

CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a

não-contribuinte.

PARA 2º VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

ICMS

01/07/23 A 31/07/23 MENSALIDADE VIRTUA BL PME 300 MEGA FIDELIDADE 15,62 74,36 SUB TOTAL BANDA LARGA 74.36

TOTAL DA NOTA FISCAL 74,36

21.00%

Reservado ao Fisco

Valor

877C.1600.7819.3E23.7B06.DD0C.1D79.B39F

Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 15.62 - FUST TOTAL 0,57 - FUNTTEL TOTAL 0,28

Alíquota

- Contribuíção para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./"TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 22, III do Anexo II do Dec Estadual nº 35.245/91 - AL"/Doc. Fiscal disp. em meio eletrônico conf. Reg. Especial nº 06/2021/Central de Atendimento ANATEL 1331

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais -ANTI VIRUS PROT DIG 1 DEVI CB- EMP:R\$ 7 / -SKEELO EMPRESA:R\$ 25

74.36



002 / 002



ATA DA ASSEMBLÉIA 23º (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA SOCIEDADE CIVÍL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS.

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, os membros. conforme lista anexa a ata, da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Municipio de Chã Preta, CNPJ sob o nº 04.626.489.0001/62, reuniram-se na sede, na Rua Manoel Roberto Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, para realizar a 23ª (vigésima terceira), reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural do Município de Chã Preta- Alagoas, tendo como presidente a Senhora Elemirtes Fernandes Florentino, que abriu a reunião, convidou para secretariar o Senhor Marcelo Duarte Costa e Silva, Diretor Administrativo, que em seguida leu o Edital de Convocação publicado e que era para escolha da nova diretoria para o biênio de 2021 a 2023, nos termos do Estatuto em vigor. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo este número legal a presidente da reunião abriu o processo em nome de Deus e passou a ler a única chapa apresentada e registrada. Depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos , assim formada: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente Daniel Silva Pontes, RG nº 32228120 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 083.193.334-82, residente na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315 - AP 1102, Bairro Poço. Maceió/AL, VICE PRESIDENTE - Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório. RG 2000001261546. CPF sob o nº 068.281.864-00, residente no LT Jaime Soares de Melo, nº 05, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA GERAL- Raquel Lopes da Silva. RG nº 2002001253314 SSP/AL, CPF sob o nº 056.954.964-70, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 524, Benedito Bentes, Maceió/AL, SEGUNDO SECRETÁRIO -Marcelo Tenório da Silva, RG nº 1558968 SSP/AL, CPF nº 042.342.034-83. residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL, DIRETOR DE FINANÇAS: Elemirtes Fernandes Florentino. RG nº 2021416 SSP/AL, CPF nº 064.429.084-61, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante. Rua José Venceslau de Oliveira. nº 501. centro. Châ Preta/AL SEGUNDA SECRETÁRIA DE FINANÇAS. Anyhelle Florentino Tenório, RG nº 36187542 SEDES/AL. CPF sob o nº 109.013.184-42, residente na Rua José Augusto Lessa, nº 110 casa 026, bloco 02, Condomínio Passione II, Cidade



Universitária. Maceió/AL, CONSELHO FISCAL: Weliton Silva Melo. RG nº 36.606/982, CPF sob o nº 337.341.604-30, residente na Rua Sérgio Fernandes de Aguiar, nº 39. Bairro Mutirão Nossa Senhora das Dores, Chã Preta/AL, Everaldo Ferreira Florentino. RG nº 368824 SSP/AL CPF nº 163.631.754-53, residente na Praça Terezinha Brandão. S/N. centro. Chã Preta/AL, Wildjane Maria da Silva. RG nº 1078135 SSP/AL. CPF sob o nº 814.678.854-87. Em seguida a senhora Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos. após foi encerrando em nome de Deus a Assembleia Ordinária e eu Marcelo Tenório da Silva. lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Chã Preta-AL, 14 de junho 2021.

Daniel Silva Pontes

Vaquel bopes da selva

Willow promo da Silva

Veneralo Verivio da Silva

Veneralo Verivio da Silva

Veneralo Terrondo Silva

Jana peònia finneira dal Silva

Maria peònia finneira da Silva

Silva per fino

Silva Silva Silva

Tilva da Silva

Silva Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva

Silva Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

ATA DA ASSEMBLÉIA 23º (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA SOCIEDADE CIVÍL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS.

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, os membros. conforme lista anexa a ata, da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Municipio de Chã Preta, CNPJ sob o nº 04.626.489.0001/62, reuniram-se na sede, na Rua Manoel Roberto Brandão, S/N, centro, Chã Preta/AL, para realizar a 23ª (vigésima terceira), reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural do Município de Chã Preta- Alagoas, tendo como presidente a Senhora Elemirtes Fernandes Florentino, que abriu a reunião, convidou para secretariar o Senhor Marcelo Duarte Costa e Silva, Diretor Administrativo, que em seguida leu o Edital de Convocação publicado e que era para escolha da nova diretoria para o biênio de 2021 a 2023, nos termos do Estatuto em vigor. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo este número legal a presidente da reunião abriu o processo em nome de Deus e passou a ler a única chapa apresentada e registrada. Depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos , assim formada: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente Daniel Silva Pontes, RG nº 32228120 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 083.193.334-82, residente na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315 - AP 1102, Bairro Poço. Maceió/AL, VICE PRESIDENTE - Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório. RG 2000001261546. CPF sob o nº 068.281.864-00, residente no LT Jaime Soares de Melo, nº 05, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA GERAL- Raquel Lopes da Silva. RG nº 2002001253314 SSP/AL, CPF sob o nº 056.954.964-70, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 524, Benedito Bentes, Maceió/AL, SEGUNDO SECRETÁRIO -Marcelo Tenório da Silva, RG nº 1558968 SSP/AL, CPF nº 042.342.034-83. residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro, Chã Preta/AL, DIRETOR DE FINANÇAS: Elemirtes Fernandes Florentino. RG nº 2021416 SSP/AL, CPF nº 064.429.084-61, residente no Conjunto Residencial Manoel Tenório Cavalcante, Rua José Venceslau de Oliveira, nº 501, centro. Châ Preta/AL SEGUNDA SECRETÁRIA DE FINANÇAS. Anyhelle Florentino Tenório, RG nº 36187542 SEDES/AL. CPF sob o nº 109.013.184-42, residente na Rua José Augusto Lessa, nº 110 casa 026, bloco 02, Condomínio Passione II, Cidade



Universitária. Maceió/AL, CONSELHO FISCAL: Weliton Silva Melo. RG nº 36.606/982, CPF sob o nº 337.341.604-30, residente na Rua Sérgio Fernandes de Aguiar, nº 39. Bairro Mutirão Nossa Senhora das Dores, Chã Preta/AL, Everaldo Ferreira Florentino. RG nº 368824 SSP/AL CPF nº 163.631.754-53, residente na Praça Terezinha Brandão. S/N. centro. Chã Preta/AL, Wildjane Maria da Silva. RG nº 1078135 SSP/AL. CPF sob o nº 814.678.854-87. Em seguida a senhora Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos. após foi encerrando em nome de Deus a Assembleia Ordinária e eu Marcelo Tenório da Silva. lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Chã Preta-AL, 14 de junho 2021.

Daniel Silva Pontes

Vaquel bopes da selva

Willow promo da Silva

Veneralo Verivio da Silva

Veneralo Verivio da Silva

Veneralo Terrondo Silva

Jana peònia finneira dal Silva

Maria peònia finneira da Silva

Silva per fino

Silva Silva Silva

Tilva da Silva

Silva Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva Silva

Silva

Silva Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

Silva

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente Sr. Daniel Silva Pontes, abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2023

Daniel Silva Pontes CPF: 083.193.334-82 Presidente 24/08/2023, 15:36 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.626.489/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC		O DATA DE ABERTURA 26/07/2001
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL DO D	ESENVOLVIMENTO CULTURAL E SC	OCIAL DO ESTADO DE ALAGO	DAS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SOCEAL	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de direitos	sociais	
94.93-6-00 - Atividades d	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas ligadas ssociativas não especificadas anteri		
código e descrição da Natu 399-9 - Associação Priva			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL		NÚMERO COMPLEMENT ********	TO .
CEP 57.051-520	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BCONTROLLER@BCON	TROLLER.COM.BR	TELEFONE (82) 3338-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 15:36:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08300029 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 488/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO Assunto: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER

PROCESSO Nº 08300029/2023

PROJETO DE LEI Nº 488/2023

INTERESSADO: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 488/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 04.626.489/0001-62, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa,







Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II - Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos — União, Estadosmembros, Distrito Federal e Municípios — legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:







"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2,256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades. Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1°, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1°, 1V, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº



0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DE INCONSTITUCIONALIDADE DIRETA AÇÃO IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. APRESENTAÇÃO OBRIGATORIEDADE DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE SUPOSTA PROCESSUAL ANTE INTERESSE REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

NÃO NORMA IMPUGNADA. CONTEÚDO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR ACOLHIMENTO. DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE LEGISLATIVA COMPETÊNCIA CONFIGURAÇÃO. PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Aínda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da





MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS desde o ano de 2001, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 488/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 488/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF Aldo Loureiro	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Gaby Ronalsa	<u> </u>	
Silvânia Barbosa	Brilian	
Teca Nelma	QFC -S-	
Olívia Tenório	Visia tenorio	
Leonardo Dias	Cartain program	



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08300029 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 488/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO Assunto: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 08300029/2023.

PARECER PROCESSO Nº 08300029/2023. PROJETO DE LEI Nº 488/2023 INTERESSADO: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 488/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 04.626.489/0001-62, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto.

albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos - Ūnião, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1°, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1°, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE N° INCONSTITUCIONALIDADE 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma** de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE. DIRETA DE IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO **PODER EXECUTIVO ATESTANDO EFETIVA** EXISTÊNCIA **FUNCIONAMENTO** DE ASSOCIAÇÃO" OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. LEGISLAÇÃO ANTERIOR NAO ACOLHIMENTO. DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVÁ PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA CONFIGURAÇÃO. LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPOTESES RESTRITAS. ÍNCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo in casu, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2°, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1° devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS desde o ano de 2001, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 488/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 488/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E963D187

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08300029 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 488/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO Assunto: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



RELATÓRIO ATIVIDADES REALIZADAS-2022/2023

I-HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL, é um instituto sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de proteção a saúde e assistência social de todos aqueles que residem em Maceió, que sejam devidamente associados/as.

Em 26 de julho de 2001 iniciou as atividades registrada como Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, com nome de fantasia SOCEAL, localizado no Bairro do Farol.

II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- SOCEAL

Endereço: Rua Princesa Isabel, número 332, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-520

CNPJ: 04.626.489/0001-62

E-mail: socealalagoas.al@gmail.com

Nome Responsável legal: Daniel Silva Pontes

Endereço: Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315, Ap 1102

Bairro: Poço

Telefone: (82) 99149-8118

Município: Maceió/Al

CPF: 083.193.334-82,

RG: 32228120



III-DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Daniel Silva Pontes

Vice-Presidente: Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório

Secretaria Geral: Raquel Lopes da Silva

Segundo Secretário: Frederico de Barros

Diretora de Finanças: Anyhelle Florentino Tenório

Segunda secretária de finanças: Marciana Pereira Florentino

Conselho Fiscal: Weliton Silva Fernandes de Aguiar

Conselho Fiscal: Arthur Audalio Tenório de Holanda Duarte

Conselho Fiscal: Wildjane Maria da Silva

IV - INFRAESTRUTUTURA

A Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas-SOCEAL, atende em sua sede alugada conforme contrato assinado, situada na Rua Princesa Isabel, 332, Bairro Farol, Maceió- Alagoas, CEP: 57051-520, constituído de: Recepção, 01 Sala de consultório odontológico, 01 sala de clinico geral, 01 sala de fisioterapia, Escritório da presidência, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço, 02 quartos.

V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as de Maceió;
- b) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- c) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- d) Promover a assistência social;
- e) Assistência médica e odontológica;



f) Promover eventos educacionais;

VI - ATIVIDADES DA SOCEAL

- a) Consultas com clínico geral;
- b) Tratamento com fisioterapeuta para tratar de traumas;
- c) Consultas com dentista para tratamento odontológico básico;

VII - AÇÕES REALIZADAS

Em 2022 no bairro do Jacintinho, realizamos ação social que foi de grande importância para os moradores daquela região, onde foi levado psicólogas, clinico geral, exames de teste rápido, advogados para orientar a população, assistente social para saber a situação que cada um vivia dentro de sua realidade.

Em 2023 no Bairro do Village Campestre 2, foi realizado um evento para os moradores daquela região, onde receberam atendimento de ginecologista com exames de citologia, testes rápidos, consulta com clinico geral, cortes de cabelo e maquiagem.

Em 2023 foi realizado um torneio esportivo de futebol em Maceió com jovens da parte alta da cidade.

VII- RESULTADOS ALCANÇADOS

A Soceal nos anos de 2022/2023, atendeu a várias famílias, com atendimento médico, consultas e exames, além de promover a orientações na área da saúde, proporcionou a população diversão e interação social através da realização de eventos esportivos.



















Atenciosamente,

Daniel Silva Pontes Presidente

CNPJ: 04.626.489/0001-62

⚠ RUA PRINCESA ISABEL, № 332 CEP: 57051-520, FAROL, MACEIÓ-ALAGOAS



A Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas-SOCEAL, inscrita no CNPJ 04.626.489/0001-62, por seu procurador, abaixo firmado informa que, para fins do inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, os cargos da diretoria desta pessoa jurídica não são remunerados.

Maceió, 20 de setembro de 2023.

Daniel Silva Pontes

CPF: 083.193.334-82

SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SOCEAL

DECLARAÇÃO

(Art. 27 do Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021)

Eu, **DANIEL SILVA PONTES**, responsável legal pela SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL, **DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, que na instituição:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público Estadual MP/AL ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea *a* deste inciso.

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- c) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual;
- d) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- e) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nada mais havendo a declarar, subscrevo como responsável legal da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas - SOCEAL.

Maceió/AL de 7 de agosto de 2023

Daniel Silva Pontes Presidente



DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal I nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

Eu, DANIEL SILVA PONTES, responsável legal pela SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SOCEAL, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme artigo de lei transcrito abaixo:

- **Art. 39.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.





§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nada mais havendo a declarar, subscrevo como responsável legal da Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas - SOCEAL.

Chã Preta/AL de 7 de agosto de 2023

Daniel Silva Pontes Presidente



RELATÓRIO ATIVIDADES REALIZADAS-2022/2023

I-HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas – SOCEAL, é um instituto sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de proteção a saúde e assistência social de todos aqueles que residem em Maceió, que sejam devidamente associados/as.

Em 26 de julho de 2001 iniciou as atividades registrada como Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, com nome de fantasia SOCEAL, localizado no Bairro do Farol.

II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- SOCEAL

Endereço: Rua Princesa Isabel, número 332, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-520

CNPJ: 04.626.489/0001-62

E-mail: socealalagoas.al@gmail.com

Nome Responsável legal: Daniel Silva Pontes

Endereço: Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 315, Ap 1102

Bairro: Poço

Telefone: (82) 99149-8118

Município: Maceió/Al

CPF: 083.193.334-82,

RG: 32228120



III-DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Daniel Silva Pontes

Vice-Presidente: Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório

Secretaria Geral: Raquel Lopes da Silva

Segundo Secretário: Frederico de Barros

Diretora de Finanças: Anyhelle Florentino Tenório

Segunda secretária de finanças: Marciana Pereira Florentino

Conselho Fiscal: Weliton Silva Fernandes de Aguiar

Conselho Fiscal: Arthur Audalio Tenório de Holanda Duarte

Conselho Fiscal: Wildjane Maria da Silva

IV - INFRAESTRUTUTURA

A Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas-SOCEAL, atende em sua sede alugada conforme contrato assinado, situada na Rua Princesa Isabel, 332, Bairro Farol, Maceió- Alagoas, CEP: 57051-520, constituído de: Recepção, 01 Sala de consultório odontológico, 01 sala de clinico geral, 01 sala de fisioterapia, Escritório da presidência, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço, 02 quartos.

V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as de Maceió;
- b) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- c) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- d) Promover a assistência social;
- e) Assistência médica e odontológica;



f) Promover eventos educacionais;

VI - ATIVIDADES DA SOCEAL

- a) Consultas com clínico geral;
- b) Tratamento com fisioterapeuta para tratar de traumas;
- c) Consultas com dentista para tratamento odontológico básico;

VII - AÇÕES REALIZADAS

Em 2022 no bairro do Jacintinho, realizamos ação social que foi de grande importância para os moradores daquela região, onde foi levado psicólogas, clinico geral, exames de teste rápido, advogados para orientar a população, assistente social para saber a situação que cada um vivia dentro de sua realidade.

Em 2023 no Bairro do Village Campestre 2, foi realizado um evento para os moradores daquela região, onde receberam atendimento de ginecologista com exames de citologia, testes rápidos, consulta com clinico geral, cortes de cabelo e maquiagem.

Em 2023 foi realizado um torneio esportivo de futebol em Maceió com jovens da parte alta da cidade.

VII- RESULTADOS ALCANÇADOS

A Soceal nos anos de 2022/2023, atendeu a várias famílias, com atendimento médico, consultas e exames, além de promover a orientações na área da saúde, proporcionou a população diversão e interação social através da realização de eventos esportivos.



















DANIEL SILVA PONTES:08319333482

Maceió, 20 de setembro de 2023.

SILVA

Assinado de forma digital por DANIEL
SILVA PONTES:08319333482 Dados: 2023.09.20 14:13:39 -03'00'

Daniel Silva Pontes

CPF: 083.193.334-82

CNPJ: 04.626.489/0001-62

№ RUA PRINCESA ISABEL, Nº 332 CEP: 57051-520, FAROL, MACEIÓ-ALAGOAS



A Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas-SOCEAL, inscrita no CNPJ 04.626.489/0001-62, por seu procurador, abaixo firmado informa que, para fins do inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, os cargos da diretoria desta pessoa jurídica não são remunerados.

Maceió, 20 de setembro de 2023.

DANIEL SILVA PONTES:08319333482 Assinado de forma digital por DANIEL SILVA PONTES:08319333482 Dados: 2023.09.20 14:13:39 -03'00'

Daniel Silva Pontes

CPF: 083.193.334-82



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer n° 48/2023 Processo Nº: 08300029 Projeto de Lei nº 488/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zé Márcio Filho

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA

SOCIEDADE CIVIL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 488/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Zé Márcio Filho, que "DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 488/2023, que "DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL".

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois, prima pelo



atendimento ao assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, segundo justificativa do parlamentar autor do PL, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa n° 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

form were de tild

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:8947202045
Basics 203.309.21
3
Assinado de forma digit
por LUCIANO MARINHO
DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.09.21

178

ALAN BALBINO Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 08300029.

Parecer n° 48/2023 Processo N°: 08300029. Projeto de Lei n° 488/2023 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zé Márcio Filho Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 488/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Zé Márcio Filho, que "DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.489/0001-62, com sede no Logradouro Rua Princesa Isabel, nº 332, bairro Farol, CEP 57051-520, no município de Maceió, fundada em 26 de julho de 2001.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 488/2023, que "**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL**".

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois, prima pelo atendimento ao assistencialismo social, à saúde, assistência médica, odontológica itinerante, fomento ao esporte e o turismo em todas as suas formas.

Além destas funções, segundo justificativa do parlamentar autor do PL, tem como objetivo buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses em situação de vulnerabilidade social, impulsionando o desenvolvimento, através de atividades de cunhos sociais, culturais e educativos, na Cidade de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa n° 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2023.

Relator: Vereador CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho Vereador Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:999E193A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2023. Edição 6774 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № /2022

Maceió, 27 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA.

- Art. 1º Fica Concedido a COMENDA policial civil Anderson de Lima Silva ao sr. Denivaldo Cavalcante Valença, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
- Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de agosto de 2022.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador - PSB



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08270005 / 2022

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2022

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR.

DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^o 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № /2022

Maceió, 18 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA.

- Art. 1º Fica Concedido a COMENDA policial civil Anderson de Lima Silva ao sr. Denivaldo Cavalcante Valença, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
- **Art. 2º** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de agosto de 2022.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA — PSB

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA.

A iniciativa ao referido projeto visa homenagear à pessoa mencionada, uma vez que representa para este Município de Maceió, Estado de Alagoas, sinônimo de trabalho e progresso, sendo que contribuiu e ainda contribui com a segurança pública deste Município através de seus atos heroicos.

Sendo assim, nada mais justo, prestar esta homenagem em forma de agradecimento, respeito e acima de tudo carinho pelos seus trabalhos em prol a nosso município, mas de maneira especial pela particularidade que se dedicou e ainda se dedica a nossa cidade.

Ante tudo o que foi exposto, a concessão da "Comenda Policial Anderson de Lima Silva", deve ser concedida à personalidade de Denivaldo Cavalcante Valença razão pela qual é a proposição do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de agosto de 2022.

Denivaldo Cavalcante Valença

- Filiação: Nivaldo Valença e Dirlene Barros Tavares Valença
- Casado, alagoano, brasileiro.
- Concursado, admitido na Policia Civil do Estado de Alagoas em 01.02.1993 e
- Agente da polícia civil.
- Nível F/ Possui 34 anos de serviços Públicos.

• Delegacias e Departamentos onde prestou seus serviços:

- 1° D.P. da capital
- 2° D.P.C
- 3° D.P.C
- 7° D.P.C
- 8° D.P.C
- 9° D.P.C
- 11° D.P.C
- 16° D.P. de Coqueiro Seco
- 18° D.P. da Barra de São Miguel
- Delegacia Interestadual Polinter
- Delegacia de Repressão aos crimes Ambientais
- Delegacia de Homicídios da Capital
- Delegacia de Defesa do Consumidor
- Delegacia de investigação e Capturas DEIC
- Casa de Custodia da Policia Civil
- Central de Inquéritos Pendentes
- Delegacia Geral Adjunta
- Secretaria de Segurança Publica do Estado de Alagoas SSP/AL

Hoje presta seus serviços na Central de Flagrantes I – Farol / Maceió-AL.

• Cursos realizados no decorrer de sua função:

- Direito Internacional Curso SP/BR
- Crimes Ambientais SENASP/ MJ (Ministério da Justiça)
- Emergencista pré-hospitalar SENASP/ MJ
- Estatuto da Criança e Adolescente II SENASP/ MJ
- Direito Penal Curso SP/BR
- Noções de Direito Administrativo Curso Intra
- Noções de Direito Processual Penal Curso Intra
- Antídotos Constitucionais Curso Intra
- Crimes contra a Administração Pública Curso Intra
- Capacitação em atendimento ao Cidadão para o público Externo SENASP/MJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 080.2022
PROCESSO N. 08270005/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 135/2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDEELANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 135/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 135/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Siderlane Mendonça visa conceder Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 575 de 30 de dezembro de 2014 ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública para o Município de Maceió através dos seus atos heroicos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1°, §2°, inciso XI do Regimento Interno:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.
- § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXXII - Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

- I pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 575 de 30 de dezembro de 2014 e prevê o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º- Cada Vereador poderá indicar uma personalidade por sessão Legislativa.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e





Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 135/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Siderlane Mendonça, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 01 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO	4		
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA	Harlas		
TECA NELMA	4		
ALDO LOUREIRO	aldo loureilo		
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08270005 / 2022

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2022

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR.

DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2022 às 09h53.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08270005/2022.

PARECER PROCESSO Nº. 08270005/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2022 INTERESSADO: VEREADOR **SIDERLANE MENDONÇA** RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 135/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA.

<u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Decreto Legislativo n. 135/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Siderlane Mendonça visa conceder Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 575 de 30 de dezembro de 2014 ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública para o Município de Maceió através dos seus atos heroicos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1°, §2°, inciso XI do Regimento Interno:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.
- § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar

autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXXII - Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

de 2014 e prevê o seguinte:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 575 de 30 de dezembro

Art. 1º- Fica instituída a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2°- Cada Vereador poderá indicar uma personalidade por sessão Legislativa.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 135/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Siderlane Mendonça, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 01 de Novembro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Leonardo Dias Silvania Barbosa Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E93F59CC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08270005 / 2022

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2022

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: CONCEDE A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR.

DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 11h57.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08270005/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 135/2022

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr.

Denivaldo Cavalcante Valença.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER № 034/2022 - GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo

1



nº 575, de 7, de 30 dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido

protagonistas de atos heroicos no Município de Maceió.

O homenageado, o Sr. Denivaldo Cavalcante Valença, é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública de Maceió. Possui 34 anos de serviços Públicos, tendo iniciado sua carreira no 1º Distrito Policial da Capital, estando, atualmente, lotado na Central de Flagrantes I, no bairro Farol, em Maceió/AL.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui para com o enriquecimento cristão, desenvolvimento local e bem-estar social no município Maceió, razão

pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2022 de autoria do nobre Vereador Siderlane Costa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO №: 08270005/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 135/2022

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao sr.

Denivaldo Cavalcante Valença.

DESPACHO № 077/2022 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonca.

tem como finalidade conceder a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Macaió

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valenca.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo

nº 575, de 7, de 30 dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heroicos no Município de Maceió.

O homenageado, o Sr. Denivaldo Cavalcante Valença, é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública de Maceió. Possui 34 anos de serviços Públicos, tendo iniciado sua carreira no 1º Distrito Policial da Capital, estando, atualmente, lotado na Central de Flagrantes I, no bairro Farol, em Maceió/AL.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui para com o enriquecimento cristão, desenvolvimento local e bem-estar social no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

$\mathbf{III}-\mathbf{VOTO}$

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2022 de autoria do nobre Vereador Siderlane Costa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA3C9CF2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 08270005/2022

PROCESSO Nº: 08270005/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2022

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 034/2022GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença. Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 7, de 30 dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heroicos no Município de Maceió.

O homenageado, o Sr. Denivaldo Cavalcante Valença, é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública de Maceió. Possui 34 anos de serviços Públicos, tendo iniciado sua carreira no 1º Distrito Policial da Capital, estando, atualmente, lotado na Central de Flagrantes I, no bairro Farol, em Maceió/AL.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui para com o enriquecimento cristão, desenvolvimento local e bem-estar social no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2022 de autoria do nobre Vereador Siderlane Costa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Ddezembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO BRIVALDO TENORIO CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6028367D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 12150021.

PARECER N° _____/2023 PROCESSO N° 12150021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 153/2022 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE ALAGOAS RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

O Movimento Policiais Antifascismo é formado por trabalhadores e trabalhadoras do sistema de segurança pública, representado por Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Penais, Policiais Legislativos, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes do Sistema Sócioeducativo. A origem do movimento se dá em 2015, no Rio de Janeiro, quando em evento realizado pela pela LEAP Brasil, alguns militantes trabalhadores policiais, muitos já atuando na LEAP Brasil e ativistas críticos ao sistema de justiça criminal brasileiro, antipunitivistas e antiproibicionistas, e que encontraram outros militantes trabalhadores policiais da Bahia, que se organizavam através de um coletivo sindical denominado: Coletivo Sindical Sankofa, que entendiam a luta sindical transversalizada com as pautas já desenvolvidas pela LEAP Brasil e tantas outras já existentes na sociedade civil organizada, incorporando a crítica ao sistema de segurança pública com a necessária construção do sujeito policial como membro pertencente à classe trabalhadora.

O Movimento Policiais Antifascismo é nacional com suas expressões nos Estados, incluído Alagoas. Em 2019, no Campus da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, o Coletivo participa, com uma grande representação de policiais alagoanos, do 1º Congresso Nacional do Movimento Policiais Antifascismo, no mês de Maio de 2019 transformando-se, a partir daí, no Movimento de Policiais Antifascismo, em Alagoas, sendo aceito pelo Movimento Nacional, deixando-se de ser um Coletivo, e se inserindo no Movimento nacionalmente. Em 2019, ainda, o Movimento Policiais Antifascismo, em Alagoas, com outra grande representação, participa efetivamente e com destaque, mais uma vez, do 2º Congresso Nacional do MPAF, realizado na cidade do Rio de Janeiro. De forma geral o Movimento Policiais Antifascismo se coloca como uma forca viva contra manifestações conservadoras, anacrônicas, retrógradas e fascistas, na perspectiva da construção de uma política de segurança pública democrática e pautada na garantia dos direitos humanos para todos.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2022.

SMI

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

JOÃO CATUNDA RELATOR VEREADOR

VOTOS A FAVOR: OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E9BBC 562

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03220037/2023.

PARECER Nº _____/2023

PROCESSO Nº 03220037/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023
AUTORIA: Vereadora GABY RONALSA
EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA
BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS
CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.
RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, tem

como finalidade conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva (Zezé Luz).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II _ ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes servicos ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva, mais conhecida como Zezé Luz. A mesma já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida. A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros. Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade. Sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífias e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida "Síndrome pós-aborto", expressão

utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento,



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08270005/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 135/2022

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr.

Denivaldo Cavalcante Valença.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER № 034/2022GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido deexaminar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Denivaldo Cavalcante Valença. Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 7, de 30 dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos deSegurança Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heroicos no Município de Maceió.

O homenageado, o Sr. Denivaldo Cavalcante Valença, é agente de Polícia Civil desde 1993 e que desde então tem contribuído com a segurança pública de Maceió. Possui 34 anos de serviços Públicos, tendo iniciado sua carreira no 1º Distrito Policial da Capital, estando, Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Fone (82)3312-5860 – Maceió/AL



atualmente, lotado na Central de Flagrantes I, no bairro Farol, em Maceió/AL.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui para com o enriquecimento cristão, desenvolvimento local e bem-estar social no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2022 de autoria do nobre Vereador Siderlane Costa.

É o Parecer.S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES



PROJETO DE LEI № /2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Maceió, o Centro Municipal para Pessoa Idosa – CMPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Centro Municipal para Pessoa Idosa – CMPI no Município de Maceió.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se Idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O Centro Municipal para Pessoa Idosa — CMPI concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 19 horas

Art. 3º. A atenção especial de que trata esta Lei compreenderá os seguintes requisitos:

- I Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI como um componente da atenção integral à população idosa;

Parágrafo único. O Poder Público dará prioridade quando da formação da Gerência do CMPI às Pessoas Idosas.

Art. 4º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:



- I As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do Art. 3º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;
- II Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e outros Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação do Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI de que trata esta Lei;
- III Celebração de convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e implantação de Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI.
- Art. 5º. O Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI deverá proporcionar às Pessoas Idosas:
- I Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- II Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição de cada um;
- III Profissionais na área de saúde capacitados para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos, segundo a necessidade de cada um, no horário definido;
- IV Serviços disponíveis ao Idoso, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social;
- V Oferta de cursos.

Parágrafo único. O Poder Público dará prioridade às localidades que não tenham Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para a instalação do Centro Municipal para Pessoa Idosa – CMPI.

- Art. 6º. As Pessoas Idosas serão recebidas no Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI por sua própria iniciativa ou de sua família, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou a necessidade.
- Art. 7º. O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento do Centro Municipal para Pessoa Idosa CMPI.



Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de abril de 2022.

GABY RONALSA Vereadora



JUSTIFICATIVA

Objetivo do Projeto em comento autorizativo é proporcionar à Pessoa Idosa bem-estar social, melhor qualidade de vida e maior integração social.

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de Pessoas Idosas semidependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Em muitos desses casos as aludidas que estão sozinhas em casa e têm dificuldades de mobilidade, necessitando transitar pela residência, acabam sofrendo acidentes.

Inúmeras vezes, por não terem onde deixar seus familiares idosos quando precisam, acabam sendo obrigados a saírem de seus empregos, que, por muitas vezes, é a única fonte de renda naquele lar.

No Centro Municipal para Pessoa Idosa — CMPI que a presente proposição tem a intenção de autorizar o Poder Executivo a criar, as Pessoas Idosas terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura, educação e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, as Pessoas Idosas contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde. Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Destarte, este projeto é de suma importância para a cidade de Maceió, já que o número de Pessoas Idosas cada vez mais aumenta, assim, não podemos deixar desamparados estes que tanto contribuíram e lutaram para o desenvolvimento dessa Capital.

Por tais razões, proponho esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de abril de 2022.

GABY RONALSA Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 04190091 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 176/2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO

MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 079, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 04190091 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - CMPI E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116

do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº

04190091 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus sete artigos, sobre a criação do Centro Municipal

para Pessoa Idosa - CMPI, onde concederá atenção especial da pessoa idosa, objetivando conceder-

lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades,

com atendimento diário. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua

implementação, devendo ser executado pelo Município de Maceió, podendo escolher como regular

o seu funcionamento.

A vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão das pessoas

idosas requerem muitos cuidados que suas famílias por muitas vezes, não lhes podem oferecer. E,

salienta o aumento da população idosa em Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade

da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade,

técnica legislativa e redação.



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 230 da Constituição Federal que aduz que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática da pessoa idosa é meio eficiente para combater a violação de direitos da pessoa idosa, situação conforme os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1991, reconhecendo a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige uma série de diferentes respostas de políticas públicas por parte do estado: "As pessoas idosas devem ter acesso a alimentação, água, alojamento, vestuário e cuidados de saúde adequados, através da garantia de rendimentos, do apoio familiar e comunitário e da autoajuda." 1

Ainda, visa eliminar o abandono, a fome, falta de atendimento médico e de assistência social, com a participação dos familiares, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde e de assistência social, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

-



¹ Disponível em < https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princ-pessoasidosas.pdf>



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão De Defesa da Pessoa Idosa com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 04190091 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 176/2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO

MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 04190091/2022.

PARECER PROCESSO Nº. 04190091/2022. PROJETO DE LEI Nº 176/2022 INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> PARECER COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04190091 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE MACEIO, O CENTRO MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - CMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04190091 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus sete artigos, sobre a criação do Centro Municipal para Pessoa Idosa - CMPI, onde concederá atenção especial da pessoa idosa, objetivando conceder-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, com atendimento diário. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua implementação, devendo ser executado pelo Município de Maceió, podendo escolher como regular o seu funcionamento.

A vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão das pessoas idosas requerem muitos cuidados que suas famílias por muitas vezes, não lhes podem oferecer. E, salienta o aumento da população idosa em Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo oart. 230 da Constituição Federal que aduz que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.'

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática da pessoa idosa é meio eficiente para combater a violação de direitos da pessoa idosa, situação

conforme os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de dezembro de 1991, reconhecendo a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige uma série de diferentes respostas de políticas públicas por parte do estado: "As pessoas idosas devem ter acesso a alimentação, água, alojamento, vestuário e cuidados de saúde adequados, através da garantia de rendimentos, do apoio familiar e comunitário e da autoajuda." Ainda, visa eliminar o abandono, a fome, falta de atendimento médico e de assistência social, com a participação dos familiares, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde e de assistência social, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão De Defesa da Pessoa Idosa com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Dr. Valmir Leonardo Dias Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3FBB0B1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 04190091 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 176/2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO

MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h43.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 04190091/2022

PROJETO DE LEI N°: 176/2022

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A

INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI".

Em virtude deste Vereador não mais ser o Presidente da Comissão de Assuntos Urbanos, devolvo o presente processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para que seja tramitado para o atual Presidente da Comissão de Assuntos Urbanos.

Maceió, 18 de abril de 2023

AIdo LOUREIRO ALDO LOUREIRO Vereador



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 04190091 / 2022 **Nº PROJETO DE LEI:** 176/2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO

MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 19 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 19 de abril de 2023 às 12h01.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Parecer Nº: 47/2023 Processo N°: 04190091 Projeto de Lei nº: 176/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM

MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 176/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 04190091, o qual "fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do Centro Municipal da pessoa Idosa- CMI, com o objetivo de oferecer acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais no cenário atual, onde a população idosa vem crescendo nos números da capital alagoana, sendo meio eficiente para combater a violação aos direitos da pessoa idosa, conforme art. 230 da Constituição Federal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 176/2022, que "fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI".



CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a autorização do Poder Executivo em instituir o Centro Municipal para Idosos-CMI em Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 05 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº: 04190091.

Parecer N°: 47/2023 Processo N°: 04190091. Projeto de Lei n°: 176/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa Ementa da Matéria: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O CENTRO MUNICIPAL PARA IDOSOS - CMI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 176/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 04190091, o qual "fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do Centro Municipal da pessoa Idosa-CMI, com o objetivo de oferecer acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais no cenário atual, onde a população idosa vem crescendo nos números da capital alagoana, sendo meio eficiente para combater a violação aos direitos da pessoa idosa, conforme art. 230 da Constituição Federal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 176/2022, que "fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para Idosos – CMI".

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a autorização do Poder Executivo em instituir o Centro Municipal para Idosos-CMI em Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de Setembro de 2023.

Relator: Vereador CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto Vereador Samyr Malta Vereador Valmir de Melo

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BE08584B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2023. Edição 6774 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo n°: 04190091 /2022 Projeto de lei nº: 176/2022

Interessado (a): Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: fica o poder executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Centro Municipal para

Idosos - CMI.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 176/2022, processo nº 04190091/2022, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 26 de setembro de 2023

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Determina a Instalação de Fraldários em Praças e Parques Públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de fraldários. Parágrafo único: Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

- **Art. 2º** A quantidade, dimensão e o materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo Municipal de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.
 - Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 de setembro de 2022.

Silvania Barbosa Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de oferecer conforto, comodidade e acessibilidade para as crianças, mães, pais e responsáveis, quando houver necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos do Município de Maceió.

As praças e parques da cidade são visitadas e utilizadas por inúmeras pessoas todos os dias. Todavia muitas desses espaços não são equipados de maneira adequada para atender as demandas das famílias.

Mães, pais e responsáveis quando se deparam com a necessidade de higienizar suas crianças, não encontram nas praças e parques locais apropriados, como um fraldário.

Dessa forma entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância para possibilitar que cada vez mais praças e parques públicos sejam equipados com fraldários e permitam o usufruto de todas e todos desses espaços públicos.

Silvania Barbosa Vereadora

> SILVANIA RADRESA



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150006 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 401/2022 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A

SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h24.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 091, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09150006 E INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09150006 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus quatro artigos acerca da determinação de instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante finalidade de oferecer conforto, comodidade e acessibilidade para as crianças, mães, pais e responsáveis, quando houver necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos do Município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II - ANÁLISE



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 227 da Constituição "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Ressalvamos desde já, contudo, que também cabe ao Município, conforme artigo 23 da Constituição Federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Entendemos que o Projeto de Lei pode ser aprimorado, de forma a atingir e beneficiar público ainda maior, com base nos ditames da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas de acessibilidade. Nesse sentido, a lei deverá abranger também banheiros acessíveis para as pessoas com deficiência de qualquer idade.



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal.

III - VOTO

PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionado às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo à adição ao artigo 1º da lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Direitos Humanos com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 em de novembro 2022.

Teca Nelma

OFIA NEIMA

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

EMENDA ADITIVA 1

Silvania Barbosa

O Art. 1º da Projeto de Lei 401/2022, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de fraldários e banheiros com acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2022.

Vřeca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	Aldo loureiro	
Chico Filno	440	



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir		
Fábio Costa	(D)	
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	14	



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150006 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 401/2022 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A

SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 16h34.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 09150006/2022.

PARECER

PROCESSO N°. 09150006/2022. PROJETO DE LEI N° 401/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09150006 E INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09150006 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus quatro artigos acerca da determinação de instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante finalidade de oferecer conforto, comodidade e acessibilidade para as crianças, mães, pais e responsáveis, quando houver necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos do Município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1°, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 227 da Constituição "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Ressalvamos desde já, contudo, que também cabe ao Município, conforme artigo 23 da Constituição Federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Entendemos que o Projeto de Lei pode ser aprimorado, de forma a atingir e beneficiar público ainda maior, com base nos ditames da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas de acessibilidade. Nesse sentido, a lei deverá abranger também banheiros acessíveis para as pessoas com deficiência de qualquer idade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionado às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo à adição ao artigo 1º da lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Direitos Humanos com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 em de novembro 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL 401/2022

O Art. 1º da Projeto de Lei 401/2022, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de fraldários e banheiros com acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 em de novembro 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:47F93D64

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150006 / 2022 Nº PROJETO DE LEI: 401/2022 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A

SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos, para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF $N^{\underline{o}}$ 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 09150006/2022

PROJETO DE LEI Nº 401/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que "DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.".

Ao Vereador CAL MOREIRA para emitir Parecer.

Maceió, 29 de DEZEMBRO de 2022.

AINO LOUREIRO

Presidente



Parecer Nº: 46/2023 Processo N°: 09150006 Projeto de Lei nº: 401/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E

PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 401/2022, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09150006, o qual determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que contribui com a acessibilidade de mães, pais e crianças quando se deparam com a necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos no Município de Maceió-AL, assim, garantindo uma melhor e mais adequada ocupação do espaço público pelas famílias maceioenses, incluindo as devidas alterações para o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 401/2022, que determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas.



CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 05 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº: 09150006.

Parecer No: 46/2023 Processo No: 09150006. Projeto de Lei nº: 401/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

da Matéria: DETERMINA Ementa INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS É PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 401/2022, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09150006, o qual determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, juntamente com parecer positivo da procuradoria geral desta câmara municipal.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que contribui com a acessibilidade de mães, pais e crianças quando se deparam com a necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos no Município de Maceió-AL, assim, garantindo uma melhor e mais adequada ocupação do espaço público pelas famílias maceioenses, incluindo as devidas alterações para o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 401/2022, que determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofram reformas, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de Setembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto Vereador Chico Filho Vereador Samyr Malta Vereador Valmir de Melo

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:84B6F256

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2023. Edição 6774 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo n°: 09150006 /2022 Projeto de lei nº: 401/2022

Interessado (a): Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem

construídos, ou que sofrerem reformas.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 401/2022, processo nº 09150006/2022, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 26 de setembro de 2023

Eduardo Canuto

Vereador



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Doutor Rogério Portugal Bacellar.

Art. 1º Fica Concedido ao Eminente *Doutor Rogério Portugal Bacellar*, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Nascido em 24 de novembro de 1949, em Curitiba/PR, Rogério Portugal Bacellar é formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, na Turma 1974, Brasileiro, Casado, é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba e atual Presidente da CNR — Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR — Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES — Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR — Escola Nacional de Notários e Registradores, sendo que já exerceu as seguintes atividades profissionais:

Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná(1999/2001); Presidente do Conselho Superior da Anoreg-PR/Assejepar Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários Registradores do Brasil (2001/2003,2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Coritiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinquentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR:

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tão nobre cidadão, com o título de cidadão maceioense, é muito oportuna, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda Vereador – MDB



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03150052 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto: ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO A ROGÉRIO BACELLAR.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^o 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 17 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO № 03150052 QUE CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MACEIOENSE" AO SENHOR ROGÉRIO BACELLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto protocolado sob o nº 03150052, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Fernando Hollanda.

O referido projeto dispõe sobre a concessão de "Título De Cidadão Honorário Maceioense" ao senhor Rogério Barcellar.

O vereador, justifica em sua proposição que, o senhor Rogério Portugual Barcellar, foi eleito por aclamação como novo Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, atual Presidente da CNR — Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR — Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES — Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR — Escola Nacional de Notários e Registradores. Por fim, diante do enorme respeito e reconhecimento das atividades importantes exercidas pelo Dr. Rogério Portugal Bacellar.

Em síntese, este é o relatório.

11 - ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

W)



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso como servidor público, com a população e detém serviços prestados ao seu Munícipio, ao Estado e à União.

Por todo o exposto, entendo que o Senhor Doutor Rogério Portugal Bacellar, atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão honorário da cidade de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III-VOTO

Acres 1 to 78 To

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

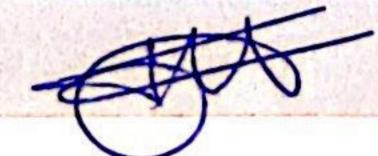
Teca Nelma Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvānia Barbosa	ABrilson	
Leonardo Dias	1///	
Olívia Tenório	Olivia Euprio	



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03150052 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO A ROGÉRIO BACELLAR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 31 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 31 de março de 2023 às 12h57.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03150052/2022.

PARECER
PROCESSO N° 03150052/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2023
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO Nº 03150052 QUE CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MACEIOENSE" AO SENHOR ROGÉRIO BACELLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto protocolado sob o nº 03150052, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Fernando Hollanda.

O referido projeto dispõe sobre a concessão de "Título De Cidadão Honorário Maceioense" ao senhor Rogério Barcellar. O vereador, justifica em sua proposição que, o senhor Rogério Portugual Barcellar, foi eleito por aclamação como novo Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, atual Presidente da CNR – Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES – Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR – Escola Nacional de Notários e Registradores. Por fim, diante do enorme respeito e reconhecimento das atividades importantes exercidas pelo Dr. Rogério Portugal Bacellar. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

§2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografía circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso como servidor público, com a população e detém serviços prestados ao seu Munícipio, ao Estado e à União.

Por todo o exposto, entendo que o Senhor Doutor Rogério Portugal Bacellar, atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão honorário da cidade de Maceió, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto.

Sala de Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:00315445

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2023. Edição 6656 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03150052 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto: ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO A ROGÉRIO BACELLAR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 011/2023

Processo Nº 03150052/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 22/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário de

Maceió, ao Doutro Rogério Portugal Barcellar.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao eminente Doutor Rogerio Portugal Barcellar. Natural de Curitiba/PR, vem atuando com muita dedicação e profissionalismo em nosso estado, especificamente em nossa capital, atualmente como presidente da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, contribuindo significativamente na garantia do registro gratuito do primeiro imóvel.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 22/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de junho de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis Votos Contrários Abstenções

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com respaldo na Portaria nº 1413 de 30 de março de 2021, do Chefe do Poder Executivo de Maceió, e em conformidade com o disposto do art. 16 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e o Decreto Municipal n. 9376, de 17 de fevereiro de 2023 e;

RESOLVE:

- Art. 1º Indicar o servidor, AMÉRICO SANTOS D'ALMEIDA, matrícula n. 10164-8, como suplente do servidor RAFAEL LUIZ CASADO PALMEIRA CABRAL, matrícula n. 939889-9.
- **Art. 2º** As demais disposições da PORTARIA Nº. 0219/2023 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2023 permanecem inalteradas.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1176E1E8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA RESOLUÇÃO CMDCLGBT Nº. 066/2023.

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.0101429/2023, de 06 de Setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente VICTOR GUILHERME NOGUEIRA para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período de 03 de Outubro de 2023 a 02 de Novembro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar ANTÔNIO DE CARVALHO TIBÚRCIO, matrícula nº. 953269-2, tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Setembro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6BF7A6D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 02230038/2023.

Parecer N°: ____/2023 Processo N°: 02230038/2023. Projeto de Lei n°: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima

Ementa da Matéria: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 91/2023, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Surfe como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo benefícios para a saúde física e mental, entre oestimulo e desenvolvimento da atividade cerebral, tonificação do corpo, redução do estresse e grande impacto no turismo.

Ademais, conforme a justificativa, temos em Maceió a prática do surfe sendo bastante difundida, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió. É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 91/2023, que "reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer o surfe como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E33C6C83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03150052/2023.

PARECER N° ___/2023 PROCESSO N° 03150052/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2023 AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA EMENTA: ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ROGÉRIO BACELLAR. RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Holanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03150052 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Doutor Rogério Portugal Bacellar, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o homenageado é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba e atual Presidente da CNR -Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR - Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES - Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR - Escola Nacional de Notários e Registradores, sendo que já exerceu as seguintes atividades profissionais: Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná(1999/2001); Presidente do Conselho Superior AnoregPR/Assejepar Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil (2001/2003, 2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Coritiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinquentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou a causa da humanidade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03150052/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS: João Catunda Olívia Tenório Brivaldo Marques Cal Moreira Eduardo Canuto

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 2CE2CD7D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04110072/2023.

Parecer N°: ___/2023 Processo N°: 04110072/2023. Projeto de Lei n°: 219/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa da Matéria: DETERMINA QUE UMA DAS AULAS MENSAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEJA DESTINADA AO ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE

ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, TANTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO NO ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 219/2023, de iniciativa parlamentar da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 04110072/2023, o qual determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista preparar nossas crianças e adolescentes para cuidarem de si e incentivar, desde os primórdios, a autossuficiência e a autoconfiança dos estudantes do município de Maceió.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar as oportunidades que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e melhorar a qualidade de vida do indivíduo em várias searas.

Sendo assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 219/2023.

CONCLUSÃO

Por fim, Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04110072/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS: JOAO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 34932171

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06020019.

Parecer N°: ____/2023 Processo N°: 06020019. Projeto de Lei n°: 310/2023

AUTOR: Vereadora Olívia Tenório

Ementa da Matéria: GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA

PARECER Nº /2023

PROCESSO Nº 03150052/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

EMENTA: ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ROGÉRIO BACELLAR.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Holanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03150052 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Doutor Rogério Portugal Bacellar, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o homenageado é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba e atual Presidente da CNR — Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR — Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES — Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR — Escola Nacional de Notários e Registradores, sendo que já exerceu as seguintes atividades profissionais: Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003);

Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil (2001/2003, 2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Coritiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinquentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou a causa da humanidade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03150052/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

Jones moreine de Tilch

Sliona Emorio

Brivaldo Margues Salva Nato

VOTOS CONTRÁRIOS:		
ABSTENÇÕES:		

PARECER Nº /2023

PROCESSO Nº 03150052/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

EMENTA: ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ROGÉRIO BACELLAR.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Holanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03150052 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Doutor Rogério Portugal Bacellar, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o homenageado é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba e atual Presidente da CNR — Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR — Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES — Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR — Escola Nacional de Notários e Registradores, sendo que já exerceu as seguintes atividades profissionais: Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003);

Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil (2001/2003, 2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Coritiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinquentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou a causa da humanidade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03150052/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

Jones moreine de Tilch

Sliona Emorio

Brivaldo Margues Salva Nato

VOTOS CONTRÁRIOS:		
ABSTENÇÕES:		